



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº

de / /

**RETIRADO**

Processo nº: 32.652

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 849

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí.

Arquive-se.

*Almeida*  
Diretor  
22/10/2001



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

№ 02  
proc 32.652  
*W*

<b>Matéria: PDL nº 849</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maufer</i> Diretora Legislativa 24/05/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Maufer</i> Diretora Legislativa 3/11/05/2001	Designo o Vereador: <i>José Antonio Pacheco</i> Presidente 12/06/01	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>"in albis"</i> Relator / /
A CJR (RI, art. 57, parágr. único) <i>W. Maufer</i> Diretora Legislativa 20/06/2001	Designo o Vereador: <i>Teoberto Neri Neto</i> Presidente 26/06/01	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>us in albis</i> Relator A.J. 26/6/2001
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/05/2001 m

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

032052 01 01 24 8 9 48

PP 129/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR  
Presidente  
25/05/2001

RETIRADO  
Presidente  
25/05/2001

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 849**

*(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)*

Cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 1º. Fica criado o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara de Vereadores de Jundiá.

Parágrafo único. O Presidente-Mirim será escolhido entre os alunos do 1º grau da rede municipal de ensino, com idade de até 12 anos, através de redação própria, com temas anualmente selecionados que destaquem o Município.

Art. 2º. O aluno escolhido tomará posse em Sessão Ordinária anterior ao dia 12 de outubro, Dia das Crianças, com ampla divulgação através da Assessoria de Imprensa do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Presidente-Mirim, sempre que possível, será o porta-voz de medida oficial em benefício das crianças de Jundiá.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.2001

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PDL nº. 848 - fls. 2)

**Justificativa**

A presente matéria tem a principal e única finalidade de instituir o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí, escolhendo um estudante entre os alunos do 1º. grau da Rede Municipal de Ensino, o qual será porta-voz de medida oficial em benefício das crianças do Município.

Assim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do projeto.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.854**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 849**

**PROCESSO Nº 32.652**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de decreto legislativo cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 dos autos.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A técnica legislativa manda observar que uma norma somente pode ser alterada por outra situada no mesmo nível de hierarquia da primeira. Nesse sentido podemos afirmar que o projeto de decreto legislativo não tem o condão de alterar uma resolução. Ora, há na Casa, em plena vigência, a Resolução nº 279, de 23 de dezembro de 1982, que institui a Câmara Mirim, e o projeto de decreto legislativo em tela aborda a mesma temática, ao nosso ver, já disciplinada, e nesse sentido inobserva o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que fixa normas para a técnica legislativa.

O presente projeto caracteriza-se por ser um <<sem sentido jurídico>>, na medida em que a proposição regula tema desnecessário<sup>1</sup>. Noutro falar o presente projeto, de forma enviezada, cria cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal e dá outras providências, – fato absolutamente desnecessário, vez que a Câmara já detém esta prerrogativa, por dever observância à Resolução nº 279, de 24 de novembro de 1982, que institui a Câmara Mirim, cujo art. 2º assim estabelece:

**“Art. 2º. A Câmara Mirim é constituída em função das comemorações do Dia da Criança, e consistirá na realização de uma (1) Sessão Ordinária nos moldes estabelecidos no Regimento Interno desta Edilidade, com as adequações necessárias.”**

<sup>1</sup> Toda norma jurídica deve regular deonticamente fatos de ocorrência possível e fatos necessários verificáveis no plano empírico.



(Parecer CJ nº 5.854 – fls. 02).

Do exposto, entendemos que se trata, em essência, de projeto de decreto prevendo criação de cargo que já existe, posto que, consoante depreendemos do citado dispositivo legal trazido à colação, a Câmara Mirim é regida nos moldes estabelecidos no Regimento Interno desta Edilidade, o que é, em nosso sentir, absolutamente despiciendo, por já encontrar norma legal local disciplinando o certame.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal.

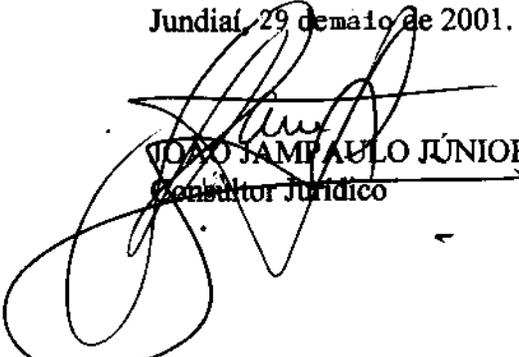
Por primeiro, constitui matéria da órbita de Projeto de Resolução e não de Projeto de Decreto Legislativo; por segundo, trata-se de propositura que já vem disciplinada no ordenamento jurídico interno da Casa – Resolução 279/82, e por terceiro, inobserva a técnica legislativa, disciplinada em lei federal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de sobre a matéria incidir vício de ilegalidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, c/c o art. 56, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 29 de maio de 2001.

  
JOÃO JAM PAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

FLS. 9
PROC. 1333
Nº 07
pro. 32.652
<i>Out</i>

Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

**RESOLUÇÃO No. 279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 23 de Novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. - É instituída a "CÂMARA MIRIM", para funcionar por um (1) dia, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, no Plenário desta Edilidade.

Art. 2o. - A Câmara Mirim é constituída em função das comemorações do Dia da Criança, e consistirá na realização de uma (1) Sessão Ordinária nos moldes estabelecidos no Regimento Interno desta Edilidade, com as adequações necessárias.

Art. 3o. - Para programar e organizar esta festividade a Presidência designará uma comissão constituída por três (3) funcionários, designando também seu Presidente, escolhido entre esses três (3) membros.

Art. 4o. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (24-11-1982).

(ARI CASTRO NUNES FILHO)  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (24-11-1982).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR)  
Diretor Legislativo



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 32.652**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí.**

**PARECER Nº 180**

O presente projeto de decreto legislativo em exame recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 5.854, considerando-o ilegal, por inobservar a técnica legislativa e por disciplinar temática que já encontra respaldo no ordenamento jurídico interno da Casa, consubstanciando de vício juridicamente insanável.

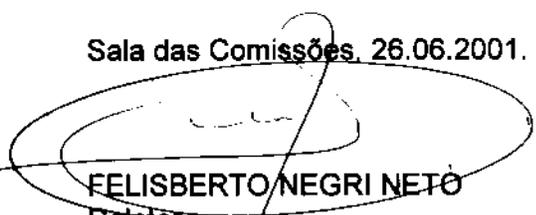
Considerando que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.06.2001.

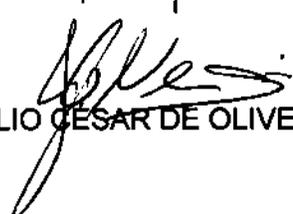
APROVADO  
07/08/2001

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Relator

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

  
DURVAL LOPES ORLATO

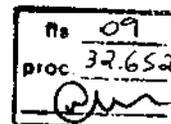
  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.01.42

Em 13 de agosto de 2001

Exm.º Sr.

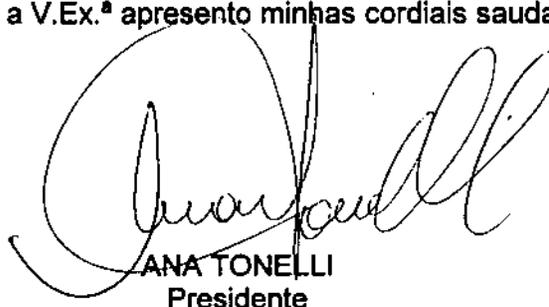
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

NESTA

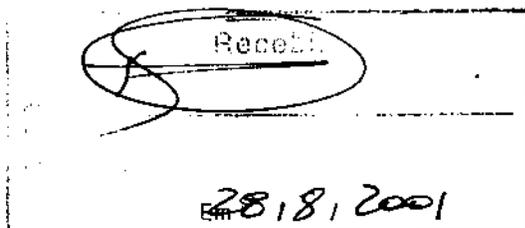
O Projeto de Decreto Legislativo n.º 849, de sua autoria – cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

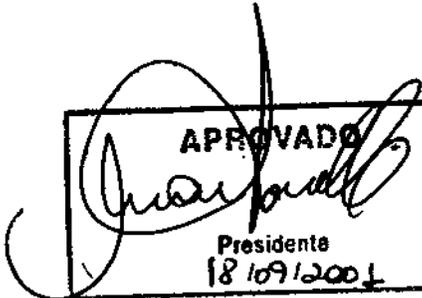




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

793

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 849, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí.

APROVADO  
  
Presidente  
18/09/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 849, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 18/09/01

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 833**

**RETIRADA do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 849, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria o cargo simbólico de Presidente-Mirim da Câmara Municipal de Jundiaí.**



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a **RETIRADA**, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 849, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 25/09/01

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
"José Dias"